

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

No dia 1 de junho de 2015, entre

Direção Geral da Alimentação e Veterinária, adiante designada por **DGAV**, com sede no Campo Grande nº 50, pessoa coletiva n.º 600045234, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Prof. Doutor Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça,

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P., adiante designado por **INIAV**, I.P., pessoa coletiva n.º 510 345 271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 OEIRAS, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada,

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado por **ICNF**, I.P., com sede em Av da Republica, 16-16B, 1050-191 Lisboa, pessoa coletiva n.º 510342647, neste ato representada pela Presidente do seu Conselho Diretivo Eng.ª Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva,

Universidade de Aveiro, adiante designada por **UA**, Fundação Pública com regime de direito privado, com sede no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva,

Clube Português de Monteiros, adiante designado por **CPM**, Associação Nacional de Caça Maior, com sede no Edifício CAP, Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 5.º Piso, 1549-012 Lisboa, Portugal, pessoa coletiva n.º 501 390 758, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. Artur Ryder Torres Pereira,

Considerando que:

- A sanidade da fauna selvagem é uma reconhecida preocupação da sociedade devido à importância que aquela tem na Saúde Pública, na Saúde Animal, no Ambiente e na Conservação das espécies selvagens;
- Quanto à Saúde Pública, o contacto entre seres humanos e fauna selvagem tem aumentado devido à popularização dos desportos de natureza, ao incremento da prática da caça enquanto atividade lúdica e à expansão para quase todo o território nacional de algumas espécies selvagens (texugos, sacarrabos, raposas, javalis e veados). Estes contatos aumentam a probabilidade de transmissão de doenças para o Homem, quer diretamente quer através dos animais domésticos;

- No campo da Saúde Animal algumas doenças podem ser transmitidas por animais selvagens aos animais domésticos e, em certos casos como a brucelose e a tuberculose, os potenciais reservatórios silvestres representam um problema para as fases finais dos planos de erradicação;

- A própria Sanidade das espécies selvagens, é especialmente importante tendo em atenção as receitas geradas pela caça, que constituem hoje uma fonte significativa de rendimentos em algumas regiões do país, e os constrangimentos de origem sanitária que a condicionam;

- Em Portugal os conhecimentos existentes sobre as doenças dos animais selvagens são escassos e dispersos, e resultam, de uma maneira geral, de trabalhos pontuais que incidem sobre questões específicas, ou de redes Regionais;

- A Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) promoveu durante vários anos, em colaboração com outras entidades, o rastreio de várias doenças dos animais entre as quais a tuberculose, tendo levado a cabo em 2011, na área epidemiológica de risco de tuberculose em animais de Caça Maior onde comprovadamente se verificou a existência do agente causal da tuberculose bovina identificada no seu Edital nº 1/2011, a aplicação obrigatória às Zonas de Caça com concessões localizadas naquela área de um rigoroso conjunto de normas e procedimentos, em particular nos atos de caça dos espécimes sensíveis à tuberculose bovina, bem como a recolha de dados para obter um enquadramento circunstanciado da real dimensão do problema que sustentasse a avaliação do risco e as tomadas de decisão em relação ao controle e ao combate a esta doença;

- As Diretivas 92/45/CEE e 2003/99/CE assim como a Decisão 2010/367/EU, de 25 de junho, obrigam os Estados-Membros da União Europeia a investigarem o estado sanitário das espécies selvagens, em especial no que respeita aos agentes de doenças transmissíveis ao Homem, pelo que a DGAV, como autoridade sanitária veterinária nacional, tem uma particular responsabilidade de coordenação neste âmbito.

- A resposta a esta competência, e às necessidades sentidas por todos os interessados, beneficiaria da existência de uma rede sólida de vigilância epidemiológica e eco-sanitária que respondesse de forma contínua e atualizada às necessidades de informação para (i) os decisores em matéria de saúde animal e da conservação dos recursos naturais, que devem, para atender às responsabilidades que lhes são conferidas pelo País e pela União Europeia, dispor de informação sobre o estatuto sanitário das populações selvagens, para adequar a sua exploração, aumentar a sua qualidade e competitividade, preservar a biodiversidade, proteger e promover a saúde animal, pública e ambiental; (ii) os gestores de caça e as associações do sector, que necessitam de conhecer a ordem de grandeza dos problemas que afetam a saúde e a sobrevivência das populações cinegéticas, para melhor dirigirem os seus esforços e investimentos; (iii) os cientistas, que, em termos de orientação para investimento em projetos de investigação e para o ensino das gerações futuras, beneficiariam da existência de dados actualizados em permanência e recolhidos de forma regular e sistemática sobre a fauna e sobre os mecanismos das suas interações com o ambiente;

- Do debate mantido ao longo dos anos por profissionais portugueses de diferentes áreas, científicas e outras (biólogos, veterinários, engenheiros do ambiente, proprietários agrícolas, gestores cinegéticos, caçadores), resulta a identificação da necessidade premente de mobilização de esforços para colmatar a carência de informação sentida, consolidando o conhecimento das doenças/problemas que afetam a fauna selvagem em Portugal, permitindo uma deteção precoce e um acompanhamento eficaz de patologias endémicas ou emergentes de forma a apoiar a decisão relativa às medidas sanitárias e à gestão cinegética e de Conservação. Para tal, torna-se necessário não só organizar os dados dispersos que são diariamente recolhidos no país, como criar informação de qualidade a partir do estabelecimento de redes de epidemiovigilância de patologias da fauna silvestre;
- O esforço e os recursos necessários para o desenvolvimento de uma rede eco-sanitária e de vigilância epidemiológica deveriam ser partilhados entre os serviços oficiais, entre os quais se contam o ICNF, a DGAV e o INIAV, as organizações privadas, as instituições de ensino politécnico e superior e as organizações ligadas ao setor da caça interessadas no grande objetivo que é a gestão racional e sustentável do recurso Fauna;
- A vigilância eco-sanitária é um dos pilares essenciais de uma gestão correta, integrada e sustentável das populações selvagens, e inclui a avaliação do respectivo habitat e da sua capacidade de carga, a monitorização de estrutura, densidade e dinâmica das populações animais, e o acompanhamento dos principais parâmetros fisiológicos e de condição física dos animais. A vigilância epidemiológica apoia-se em métodos de epidemiologia descritiva, consistindo num processo contínuo de recolha de dados para a obtenção de informação sobre a saúde das populações, incluindo a identificação laboratorial de agentes patogénicos;
- A necessidade de promover as iniciativas, os estudos e as ações que ajudem em concreto ao acompanhamento, à monitorização e à avaliação da situação decorrente da aplicação do Edital nº 1-2011 da DGAV,

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira (Objetivos)

O objectivo principal deste Protocolo é a concretização de um Projecto para a criação, implementação e operacionalização de uma rede piloto eco-sanitária e de epidemio-vigilância da fauna selvagem nas áreas epidemiológicas de risco para a tuberculose em animais de caça maior identificadas no Edital nº 1/2011 da DGAV - Tuberculose da Caça Maior (adiante designada Rede Piloto), com vista a contribuir para a concepção de um modelo de Rede Nacional de Epidemiovigilância e Eco-sanitária, centrada no propósito da defesa da Saúde Pública, da defesa da Saúde Animal e da Conservação da Fauna Selvagem.

São ainda objectivos do Projecto a criação e gestão de um Banco de Tecidos da Fauna para partilha de informação e materiais biológicos pela comunidade científica, e a promoção de um Fórum Nacional de Medicina da Conservação que constitua um espaço de diálogo multidisciplinar e multisectorial sobre as doenças com impacto na Conservação.

Cláusula Segunda

(Ações)

Sem prejuízo de outras que venham a ser acordadas, a cooperação a que alude o presente Protocolo traduzir-se-á em particular em ações nas seguintes áreas:

- a) Definição e execução conjunta do projeto de investigação objeto deste Protocolo e elaboração dos respetivos estudos científicos, técnicos ou outros;
- b) Execução dos trabalhos de campo que se vierem a revelar necessários à correta concretização daquele projeto;
- c) Realização de conferências, palestras e seminários alusivos;
- d) Divulgação e promoção das diferentes atividades, via internet ou outras a acordar pelos Outorgantes.

Cláusula Terceira

(Coordenação)

1. Incumbirá à Direção Geral de Alimentação e Veterinária e à Universidade de Aveiro, em estreita cooperação com os restantes Outorgantes, a coordenação científica e técnica deste projeto;
2. Os Outorgantes promoverão reuniões periódicas entre os seus representantes para o planeamento, o acompanhamento e a avaliação periódica da aplicação deste Protocolo, bem como a tomada de decisões conducentes à sua adequada execução.

Cláusula Quarta

(Execução)

1. Incumbe à DGAV coordenar a conceção e desenvolvimento do sistema piloto de epidemiovigilância no que diz respeito à identificação de parceiros, necessidade de informação, regras de funcionamento e sistema informativo, e coordenar a monitorização da implementação da rede piloto na área de atuação do projeto, bem assim a colaboração na formação dos participantes, na divulgação pública das atividades e na avaliação final.
2. Incumbe ao INIAV a definição dos procedimentos analíticos associados ao funcionamento da rede, a execução de provas laboratoriais especificadas nos procedimentos e a criação e gestão de um Banco de Tecidos da Fauna.
3. Incumbe ao ICNF participar na definição das áreas-piloto, assim como no apoio à definição de medidas de gestão cinegética a implementar nas mesmas, no âmbito da prevenção e combate aos problemas sanitários nas populações de caça maior

4. Incumbe à UA coordenar cientificamente a implementação deste Protocolo, particularmente pela concretização das ações de campo e pela implementação das metodologias que permitam efetuar a monitorização ecológica das populações de animais silvestres (cinegéticas e protegidas) e a monitorização eco-sanitária dos animais abatidos ou encontrados sem vida nas áreas objeto do presente Protocolo.
5. Incumbe ao CPM participar na identificação das áreas-piloto de intervenção, promover ações de sensibilização, monitorizar em permanência as diretivas do projeto no terreno e junto dos Caçadores, contribuir com a experiência de Campo complementar da área científica visando a optimização de processos de registo e de censos, e divulgar a Rede e a informação por ela produzida, bem como as atividades do Projeto e os respetivos resultados, ao Setor e à Comunidade.

Cláusula Quinta
(Conselho Consultivo)

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta, os Outorgantes constituirão em tempo oportuno um Conselho Consultivo, composto pelos seus representantes e por representantes convidados de entidades terceiras de reconhecido mérito nas áreas relacionadas com o objeto do presente Protocolo.

Cláusula Sexta
(Divulgação da informação)

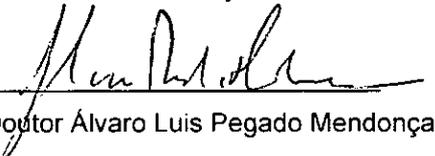
A divulgação da informação deve ser articulada entre os Outorgantes obrigando-se, quando for o caso, à reserva de sigilo inerente à natureza da informação resultante deste Protocolo.

Cláusula Sétima
(Vigência)

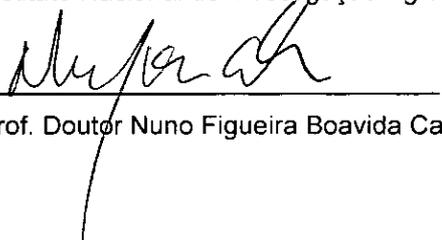
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, sendo automaticamente renovado por iguais períodos.
2. Qualquer das partes poderá renunciar à sua participação no projeto mediante comunicação às outras partes com a antecedência mínima de seis meses, sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades em curso.
3. O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por acordo entre as partes.

O presente Protocolo foi feito em cinco exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos Outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma destes.

Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária


Prof. Doutor Álvaro Luis Pegado Mendonça

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.


Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada

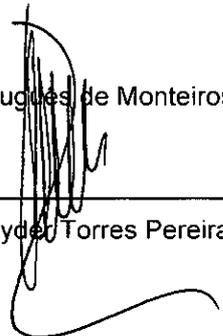
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.


Engª Paula Alexandra-Faria-Fernandes Sarmento e Silva

Universidade de Aveiro


Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva

Clube Português de Monteiros


Dr. Artur Ryder Torres Pereira